

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0001/2020

"PROJETO DE LEI"

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Autor: Vereador Ronaldo Costa Madruga

"PROÍBE O COMÉRCIO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNÍCIPIO DE PINHEIRO MACHADO -RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o "PROJETO DE LEI", que Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pinheiro Machado -RS, e dá outras providências.

Contando com a atenção dos nobres pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

Pinheiro Machado-RS, 2 de janeiro de 2020.

RONALDO COSTA MADRUGA VEREADOR PP.

Ronaldo Costa Madruga (PP)

Rua Humaitá, nº 424 - Cep: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado - RS Fone: (53) 3248-1527 (53) 3248-1671 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 1 www.camarapm.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

EMENTA: Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pinheiro Machado- RS, e dá outras providências

Art. 1o Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Pinheiro Machado -RS, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

- § 10 A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.
- § 2o Para efeito dos dispositivos constantes no "cap<mark>ut" deste artigo, são considerados f</mark>ogos e artefatos pirotécnicos:
- I os fogos de vista com estampido;
- II os fogos de estampido;
- III os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV as baterias;
- V os morteiros com tubos de ferro;
- VI roiões:
- § 3o Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:
- I Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal no 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- a) Fogos de vista, sem estampido;
- b)Balões pirotécnicos;
- c)Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- d)"potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado-RS, 2 de janeiro de 2020.

VEREADOR RONALDO COSTA MADRUGA

Ronaldo Costa Madruga (PP)

Rua Humaitá, nº 424 - Cep: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado - RS Fone: (53) 3248-1527 (53) 3248-1671 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 2 www.camarapm.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício são os desencadeadores pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a mortes. As explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, e a comunidade e é apresentada uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa proibir o comércio, uso e manuseio de fogos de artificio e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido.

O projeto de lei compreende locais públicos e privados, sejam abertos ou fechados.

É relevante citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de munícipes, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças e meio ambiente.

Romper com estas tradições, torna-se muitas vezes uma tarefa árdua, porém o direito está em movimento, em construção, adaptando-se a estudos científicos. Destarte os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas de Réveillon, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

RONALDO COSTA MADRUGA VEREADOR PP

Rua Humaitá, nº 424 - Cep: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado - RS Fone: (53) 3248-1527 (53) 3248-1671 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 3 www.camarapm.rs.gov.br